



PL./0001.2/2013

PROJETO DE LEI

Concede isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à primeira emissão e à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), às pessoas com deficiência e dá outras providências.

Art. 1º As pessoas com deficiência, assim consideradas nos termos da legislação vigente, ficam isentas do pagamento de quaisquer taxas estaduais relativas à primeira emissão e à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), emitida pelo Departamento de Trânsito – Detran, do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As pessoas beneficiadas pela isenção prevista nesta Lei poderão realizar os exames médicos necessários à emissão e à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado  Jorge Teixeira

Ido no Expediente  
12. Sessão de 06/02/13  
As Comissões de: \_\_\_\_\_  
- Justiça  
- América  
- Defesa dos Direitos  
- de Pessoas com Deficiência  
\_\_\_\_\_  
Secretário



## JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência, na sua maior parte, auferem baixos rendimentos, além de arcarem com inúmeras despesas decorrentes dos problemas de saúde que enfrentam diariamente.

Assim, o acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), documento de vital importância à locomoção destas pessoas, torna-se um obstáculo muitas vezes intransponível.

Desta forma, o presente Projeto de Lei objetiva minorar as dificuldades enfrentadas por aqueles que possuem deficiência, garantindo-lhes maior acessibilidade e integração à vida comunitária.

Em face do exposto, e com o único objetivo de facilitar às pessoas com deficiência o acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), trago o presente Projeto de Lei à consideração deste Parlamento, contando com a subsequente aprovação colegiada.

  
Deputado Jorge Teixeira